



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 13 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1057/2020

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE EMERGÊNCIA EM BANHEIROS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os banheiros destinados para uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida dispor de sistema de alarme para que seus usuários possam solicitar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente.

Parágrafo Único - Os alarmes de que tratam a presente Lei deverão ser instalados em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao lado do assento sanitário, do lavabo e do box do chuveiro, se houver, a uma altura que permita o seu acionamento imediato.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento da presente Lei, os banheiros para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ter identificação com a seguinte frase: “ESTE BANHEIRO POSSUI SISTEMA DE ALARME EM CASO DE ACIDENTE OU INCIDENTE”.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa por parte do infrator em 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de São Gonçalo – UFISG, e em dobro no caso de sua reincidência, revertidas ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE.

Art. 4º - Todos os locais que tenham banheiros para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão adequar o local nos moldes da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0279/2018

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins

LEI Nº 1058/2020

TORNA OBRIGATÓRIO NOS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM ATENDIMENTO ATRAVÉS DE SENHAS OFERECAM EQUIPAMENTOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos licenciados no município de São Gonçalo que utilizarem sistema de atendimento por senha de chegada ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os equipamentos de emissão e chamada das senhas deverão ser dotados de meios eletrônicos que permitam a percepção por pessoas com deficiência visual e/ou auditiva.

§ 1º No caso dos deficientes auditivos, deverão ser utilizados painéis de pelo menos vinte nove polegadas, com telas de “led” ou plasma, de alta definição, que além de emitir sinal sonoro de atenção deverão informar em voz inteligível, no idioma português, o número da senha e o guichê destinado ao atendimento.

§ 2º Os equipamentos de emissão de senhas devem informar em voz inteligível no idioma português, a leitura da senha.

D.O.E. - 13/01/2020

§ 3º Nos estabelecimentos em que os clientes são chamados por nome, como em hospitais, clínicas, consultórios médicos, deverão ser os nomes exibidos nos painéis para fácil entendimento geral.

Art. 3º - Os painéis luminosos e sonoros de alta definição deverão ser instalados de frente para todos os cantos do estabelecimento, na proporção de um para cada vinte metros quadrados.

Art. 4º - É vedada a utilização de visores com dimensões menores do que a prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica assegurado o prazo de cento e oitenta dias para que os estabelecimentos que utilizam emissão e chamada de senhas por outros meios se adequem às novas exigências.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa progressiva, a ser estipulada pelo Poder Executivo de acordo com o porte e a capacidade econômico-financeira do estabelecimento, que poderá chegar à cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados provenientes das multas aplicadas serão revertidas ao Fundo Municipais da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE.

Art. 7º - Fica assegurado o direito de transmissão de mensagens fraternais, de utilidade pública e publicidade acerca dos serviços, que deverão ser interrompidas pelo menos dez segundos antes do aviso de atenção, anúncio da senha e sua repetição tantas vezes quanto necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0008/2019

Autoria: Vereador Alexandre Gomes

LEI Nº 1059/2020

VEDA A COLOCAÇÃO DO “SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO” EM LOCAIS QUE NÃO ATENDEM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acesso” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Só é permitida a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” que ofereçam possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O uso indevido do “símbolo Internacional de Acesso” é passível das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa no valor de 100 (cem) UFISG’s após 30 dias de recebida a advertência e seu descumprimento;

III- Multa no valor de 200 (duzentos) UFISG’s em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores provenientes desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0043/2018

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins

LEI Nº 1060/2020

INSTITUI O “DIA DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo o “Dia de Mobilização Municipal dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, a ser celebrado anualmente, em 06 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0139/2018

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins

LEI Nº 1061/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM PRIORIZAR O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, deverá ter prioridade sobre o pagamento do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito, secretários e subsecretários do município de São Gonçalo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 08 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0147/2018

Autoria: Vereador Eduardo Gordo

LEI Nº 1062/2020

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ ALERTANDO SOBRE OS PERIGOS DA AUTOMEDICAÇÃO EM TODAS AS FARMÁCIAS, DROGARIAS, HEMOCENTROS, HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do município de São Gonçalo, que todas as farmácias, drogarias, hemocentros, hospitais e unidades de saúde fixem em local visível ao público, cartaz alertando sobre o risco da automedicação.

Art. 2º - O cartaz deverá ser confeccionado contendo uma figura ilustrativa e dizeres sobre o perigo da automedicação.

Parágrafo Único - Os cartazes supramencionados deverão ser confeccionados no tamanho de 30X40 centímetros, sendo que a figura símbolo e os dizeres deverão preenchê-los de forma proporcional, e deverá conter os seguintes dizeres: “CUIDADO! A AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E SUA PRÓPRIA VIDA”.

Art. 3º - OS cartazes poderão ser produzidos pela Prefeitura do Município de São Gonçalo, por meio de recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor, bem como, outras esferas dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de São Gonçalo realizará ampla divulgação educativa por meio de campanhas institucionais a fim de conscientizar a população sobre os riscos da automedicação, encarregando-se de distribuir os cartazes aos estabelecimentos que comercializam medicamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0231/2019

Autoria: Vereador Jalmir Junior

LEI Nº 1063/2020

DISPÕE SOBRE O PROJETO “LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto “Lei Maria da Penha nas Escolas” é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares da cidade de São Gonçalo, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica. Ele nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

Art. 2º - A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família. A família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torna-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Art. 3º - PÚBLICO – ALVO:

1) Estudantes de escolas públicas e privadas da Cidade de São Gonçalo;

2) Educadores das escolas públicas e privadas da Cidade de São Gonçalo.

Art. 4º - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: A operacionalização deste projeto se efetivará de forma articulada e integrada entre o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher junto as instituições de ensino, que disponibilizariam espaço físico para que o coordenador do Núcleo de Enfretamento à Violência conta a Mulher possa expor a sua experiência. Serão ministradas palestras pelo Coordenador do Núcleo de Enfretamento à Violência contra a Mulher, oportunidade em que serão trabalhados temas como o que é a violência de gênero, origem e importância da Lei Maria da Penha, as formas de violência abrangidas pela Lei – física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, medidas protetivas, direitos da mulher e onde procurar ajuda nas situações de violência doméstica e familiar praticada contra mulher. Conforme forem sendo ministradas as palestras, serão agendadas visitas para que os estudantes, acompanhados de educadores, em número determinado, realizem visitas ao Sistema de Justiça e Polícia, a fim de que conheçam de perto a realidade do trabalho realizado por esse órgão no combate à violência doméstica. Outrossim, deverão ser trabalhados com os estudantes um roteiro de atividades a serem designadas pelos educadores. Tais atividades terão como finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la. No decorrer das atividades haverá o fornecimento aos estudantes e educadores de cartilhas informativas sobre a Lei Maria da Penha e os direitos da Mulher. Destacamos que esta ação integra as políticas desenvolvidas pelo Núcleo de Enfretamento à Violência contra a Mulher – e a Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo, visando à proteção e a defesa da Mulher.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0183/2019

Autoria: Vereador Diney Marins

LEI Nº 1064/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE À INTOLERÂNCIA E DEFESA DO DIREITO DA LIBERDADE INDIVIDUAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Intolerância e Defesa do Direito da Liberdade Individual.

Art. 2º - A composição, estrutura e atribuições da Coordenadoria a que alude esta Lei serão regulamentadas, assegurando sistematizar e propalar políticas e discussões sobre temas que envolvam as várias áreas do direito constitucional à liberdade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0027/2018

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins

LEI Nº 1065/2020

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS ONDE SE LOCALIZAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou privado, independentemente do fluxo de veículos no local, serão sinalizadas com faixa de segurança, placas de sinalização e semáforos com temporizador e dispositivo de acionamento.

Parágrafo Único. As faixas serão pintadas, preferencialmente, a 50 metros dos portões ou das portas de entrada dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis sua instalação, para que providenciem a sinalização de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá providenciar a manutenção dos equipamentos de sinalização de que trata o art. 1º sempre que for necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 155, de 17 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0311/2018

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins

LEI Nº 1066/2020

OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR TATUADORES PARA REALIZAREM TATUAGENS QUE POSSIBILITEM A CORREÇÃO DE LESÃO EM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As mulheres vítimas de agressão física que acarretem lesões de difícil reparação, como: mutilações faciais, queimaduras, cortes e outros tipos de desfiguração reconhecida por junta médica e comprovada mediante registro em boletim de ocorrência policial, serão encaminhadas gratuitamente ao tatuador (es) credenciados para correção dos danos físicos sofridos.

§ 1º O benefício só será concedido se a agressão física ocorrer no âmbito do município de São Gonçalo.

§ 2º Terão direito de preferência pela utilização do serviço, as crianças e os idosos.

Art. 2º - A regulamentação da presente norma e as dotações orçamentárias destinadas a suprir as despesas decorrentes dos serviços que serão oferecidos, ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo, 08 de Janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Projeto de Lei nº 0111/2018

Autoria: Vereador Eduardo Gordo

LEI Nº 1067/2020

ALTERA A LEI Nº 658/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei n.º 685/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de São Gonçalo – PME, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de São Gonçalo - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da Lei Municipal nº 658/2015, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de dezembro de 2015, na forma do Anexo Único, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2015, que adequa o Plano Municipal de Educação de São Gonçalo para o decênio 2015 – 2014, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da Educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - aplicação de recursos públicos em Educação resultante da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino que assegure atendimento com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) Profissionais da Educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - As metas previstas no PME serão cumpridas no prazo de vigência deste, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º - As metas previstas no PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação da OAB;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação;

V - Equipe Técnica e Comissão Coordenadora Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em Educação será avaliada no quinto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O investimento público em Educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do PME engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o financiamento de creches, pré-escolas e de Educação Especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 4º O Município seguindo a legislação federal, destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de audiências públicas, seminários, encontros municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as audiências públicas, seminários e conferências municipais que as precederem.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 8º - O Município atuará em regime de colaboração, com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no PME não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema de Ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da Educação.

Art. 9º - O Município deverá aprovar leis específicas para os seus Sistemas de Ensino, disciplinando a gestão democrática da Educação Pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Esta-

dos, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) Profissionais da Educação, as relações entre dimensão do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos Sistemas de Ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO Nº 004/2020

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - ferramenta informatizada, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública pela rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO Credenciamento

Art. 9º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10 - O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Art. 11 - O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Compras e Suprimentos.

Autoridade competente

Art. 13 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - determinar a abertura do processo licitatório;
- II - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- III - homologar o resultado da licitação; e

IV - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Compras e Suprimentos:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação motivada do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16 - Caberá ao Secretário de Compras e Suprimentos ou à autoridade máxima da entidade designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21 - O edital será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico do portal que promover o pregão e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Modificação do edital

Art. 22 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas desde que haja autorização no edital do certame.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31 - Serão adotados para o envio de lances no prego eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Crítérios de desempate

Art. 36 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
 - II - à qualificação técnica;
 - III - à qualificação econômico-financeira;
 - IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
 - V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores desde que haja autorização no edital do certame.

Art. 41 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos desde que haja autorização no edital do certame.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada ex-

clusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços,

outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49 - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51 - Será adotado o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato da Secretaria de Compras e Suprimentos regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52 - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fil

observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53 - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal poderão utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – mantido pela Administração Federal para fins habilitatórios, conforme autoriza o art. 55 do Decreto Federal 10.024/2019, desde que haja autorização específica em ato da Secretaria de Compras e Suprimentos.

Art. 54 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Revogação

Art. 56 - Fica revogado o Decreto n. 142/2004.

Art. 57 - Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

São Gonçalo, 13 de janeiro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANCI
Prefeito

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 1980/2019
Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” em 10 de dezembro de 2019.

Onde se lê: ..., MÉDICO PEDIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6057497	DAIZA SANTOS DA MOTA FERNANDES DE LIMA	3º

Leia-se: ..., MÉDICO PEDIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6057497	DAIZA SANTOS DA MOTA FERNANDES DE LIMA LÓTA	3º

SEMEL

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 68.235/2019

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pelo Instituto Social Se Liga, relativo ao mês de Novembro de 2019, no valor de R\$ 56.043,65 (Cinquenta e Seis mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

São Gonçalo, 08 de Janeiro de 2020.
JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 548/2020

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pelo Instituto Social Se Liga / Grêmio Esporte Clube, relativo ao mês de Dezembro de 2019, no valor de R\$ 16.944,80 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

São Gonçalo, 08 de Janeiro de 2020.

JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

IPASG

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (DELIBERAÇÃO CSMP 71/2019) - IC's Nº 102/2014 e 383/2014/MPRJ 2013.01249772 e 2014.00869487 – 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO – PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBABIDADE ADMINISTRATIVA – ABRANGÊNCIA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PARTES COMPROMISSÁRIAS: MPRJ e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo/IPASG, CNPJ 32.538.167/0001-05, com sede na Rua Coronel Serrado 1000, sala 819, Bairro Zé Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.400-000

OBJETO: Adequação do quadro de servidores do IPASG aos ditames do artigo 37, II e V, da CRFB/88, mediante o cumprimento de cronograma para realização de concurso público. CLÁUSULA COMINATÓRIA: Em caso de descumprimento das obrigações de fazer impostas nos prazos assumidos, será fixada multa diária a ser arbitrada judicialmente em execução específica, cujos valores serão destinados ao Fundo Especial do Ministério Público/FEMP.

Acesso ao inteiro teor através do link: transparencia.mprj.mp.br/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta-firmados ou através do endereço 2pjtc.sgoncalo@mprj.mp.br.

São Gonçalo, 09 de janeiro de 2020.

PAOLA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA

R/Presidente do IPASG

Portaria nº 2017/2019

SEMDUR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMDUR/2019, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2019 processo nº 12.049/2019 cujo objetivo é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas necessárias para atendimento da necessidade dos Dco's e Parque e Jardins e Usina do Município de São Gonçalo – RJ.

ITEM		UNID.	QUAT.	ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
INVICTTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.746.140/0001-67							
VALORES							
15	UNID.	50		GADANHO FORCADO 4 DENTES COM CABO	SIMETALL	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
16	UNID.	50		GARFO COM 4 DENTES	SIMETALL	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
18	UNID.	50		ANCINHO DE 8 DENTES COM CABO	SIMETALL	R\$ 14,97	R\$ 748,50
21	UNID.	20		MARTELO DE PEDREIRO 25 mm	FORLUX	R\$15,40	R\$ 308,00
31	UNID.	50		PENEIRA Nº. 10 MÉDIA	COMEP	R\$ 18,66	R\$ 933,00
34	UNID.	10		PRUMO DE PEDREIRO-LATAO 500gr	SIMETALL	R\$ 17,00	R\$ 170,00
39	UNID.	40		SERROTE, LAMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E LIXADO, CABO DE MADEIRRA, DENTES TRAVADOS, CINCO DENTES POR POLEGADA, TAMANHO 26.	SIMETALL	R\$ 41,33	R\$ 1.653,00
42	UNID.	50		BORRACHA DE NIVEL CRISTAL 5/16X0,8M ROLO	ACQUAFLEX	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
43	UNID.	15		ESQUADRO EM CHAPA "L" GRANDE	THOMPSON	R\$ 9,60	R\$ 144,00
45	UNID.	50		CABO PARA ENXADA	COLLINS	R\$ 6,50	R\$ 325,00
46	UNID.	50		CABO PARA PICARETA CHIBANCA	COLLINS	R\$ 8,50	R\$ 425,00
87	UNID.	25		SERROTE FIXO PARA PODA COM LAMINA DE 12"	SIMETALL	R\$ 20,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.306,70							
VALOR TOTAL POR EXTENSO: NOVE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS.							

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 009/SEMDUR/2019, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG Nº 061/2019 processo nº 12.049/2019 cujo objetivo é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas necessárias para atendimento da necessidade dos Dco's e Parques e Jardins e Usina do município de São Gonçalo - RJ.

ITEM		UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	MARCA	UNITÁRIO	GLOBAL
EMPRESA VENCEDORA: SANIGRAN LTDA CNPJ: 15.153.524/0001-90							
VALORES							
63	UNID.	1		MOTO SERRA - MS 381	LYNUS	R\$ 788,74	R\$ 788,74
64	UNID.	1		MOTO SERRA - MS 660	LYNUS	R\$ 788,74	R\$ 788,74
65	UNID.	1		MOTO SERRA - MS 361	LYNUS	R\$ 788,74	R\$ 788,74
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.366,22							
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS							

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMDUR/2019, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG Nº 061/2019 processo nº 12.049/2019 cujo objetivo é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas necessárias para atendimento da necessidade dos Dco's e Parques e Jardins e Usina do município de São Gonçalo - RJ.

ITEM		UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	MARCA	UNITÁRIO	GLOBAL
EMPRESA VENCEDORA: AGRO VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI CNPJ: 22.865.897/0001-59							
VALORES							
66	UNID.	2		ROÇADEIRA - FS 220 -GASOLINA	KAWASHIMA	R\$ 881,99	R\$ 1.763,98
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.763,98							
VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MIL SETECENTOS E SESSENTA TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS							

D.O.E. - 13/01/2020

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMDUR/2019, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG Nº 061/2019 processo nº 12.049/2019 cujo objetivo é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas necessárias para atendimento da necessidade dos Dco's e Parques e Jardins e Usina do município de São Gonçalo - RJ.

ITEM		UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	MARCA	UNITÁRIO	GLOBAL
EMPRESA VENCEDORA: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ: 26.950.671/0001-07							
VALORES							
2	UNID.	30		COLHER DE PEDREIRO DE 8"	FERTAK	R\$ 8,72	R\$ 261,60
3	UNID.	15		COLHER DE PEDREIRO DE 6"	FERTAK	R\$ 7,54	R\$ 113,10
7	UNID.	50		CHIBANCA COM CABO	TENACE	R\$ 34,96	R\$ 1.748,00
89	UNID.	25		FAÇA DE MATO 14" POLE-GADAS	PARABONI	R\$ 14,75	R\$ 368,75
90	UNID.	25		FAÇA DE MATO 16" POLE-GADAS	PARABONI	R\$ 13,80	R\$ 345,00
91	UNID.	25		FAÇA DE MATO 18" POLE-GADAS	PARABONI	R\$ 16,85	R\$ 421,25
112	PAR	40		BOTINA DE SEGURANÇA CANO CURTO - nº44	CRIVAL	R\$ 21,00	R\$ 840,00
115	UNID.	17		AVENTAL RASPA DE COURO PARA ROÇADOR	ZANEL	R\$ 18,16	R\$ 308,72
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.406,42							
VALOR TOTAL POR EXTENSO: QUATRO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS							

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 017/SEMDUR/2019, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG Nº 061/2019 processo nº 12.049/2019 cujo objetivo é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas necessárias para atendimento da necessidade dos Dco's e Parques e Jardins e Usina do município de São Gonçalo - RJ.

ITEM		UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO/MARCA/MODELO	MARCA	UNITÁRIO	GLOBAL
EMPRESA VENCEDORA: AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 27.840.547/0001-51							
VALORES							
124	METRO	6000		SARRAFO DE MADEIRA PINUS DE 10 CM X 3 M X 2,5CM	SPMAD	R\$ 1,09	R\$ 6.540,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 6.540,00							
VALOR TOTAL POR EXTENSO: SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS							

FUNASG

PORTARIA PRES Nº 002/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 10, "M", DO DECRETO Nº 457/2011 E COM A LEI Nº 10.520/2008.

CONSIDERANDO, que a nomeação dos membros, no âmbito da FUNASG – Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – é de competência da autoridade constituída nesta entidade pública, no caso sua Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para Elaboração do Plano de Cargos e Salários da FUNASG.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão acima:

Presidente: Vera Lúcia Rangel – Matrícula 40.066,
Membros: Fabiana Rodrigues Lopes – Matrícula 006 e, Marcelo Lemos de Mendonça – Matrícula 043.

Suplentes: Fernando José Cardoso – Matrícula 40.225, Sandro Silveira Medina de Oliveira – Matrícula 40.212.

Art. 3º - Fica concedida a gratificação especial criada pela Lei nº 327/2011.

Art. 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 03 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2020.

CLAUDIA T. DA SILVA BRANDÃO
Presidente da FUNASG

FMS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2016. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1669/2015

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO e LUZIMAR ROSA LOPES.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual de locação do imóvel não residencial situado na Avenida Washington Luiz, nº 398, Gradim, São Gonçalo, RJ onde se encontra alocado o Serviço de Residência Terapêutica do Gradim.

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses com término para 04/01/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23051.10302.2081.2143, Fonte 00, 21 e 22, Código de Despesa 33.90.36.00 do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 51 da Lei 8245/91 e Lei Federal nº. 8.666/93.

São Gonçalo, 03 de janeiro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Continuação do D.O.E. em 13/01/2020

Designa:

a contar de 03 de fevereiro de 2020, RENATA GOMES ALVES - Mat.: 14484, para responder pela função gratificada de Diretor de Departamento - Símbolo FG-07, em virtude das férias do(a) servidor(a) Eliete Lima Bastos Cruz - Mat.: 14508, na(o) Secretaria Municipal de Fazenda, fazendo jus somente a remuneração da referida função.

Port. nº 65/2020

Exonera:

a contar de 13 de janeiro de 2020, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
121638	RITA DE CASSIA AGUIEIRAS	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
121892	DIEGO DA PONTE COSTA DE ALMEIDA	ASSESSOR I	DAS-08

Port. nº 66/2020

Nomeia:

a contar de 13 de janeiro de 2020, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ANA BEATRIZ BARROSO MENEZES / 157.***.***.07	ASSESSOR I	DAS-08	JEAN BRITO DA SILVA	122919
SHEILA CONEUNDES DE LIMA / 074.***.***.96	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05	RITA DE CASSIA AGUIEIRAS	121638
VICTORIA FERRAZ SILVA MARQUES / 165.***.***.55	ASSESSOR I	DAS-08	DIEGO DA PONTE COSTA DE ALMEIDA	121892

Port. nº 67/2020

Exonera:

a contar de 08 de janeiro de 2020, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
117753	JOSUE LINS	SUPERVISOR	DAS-01
119706	JORGE FERREIRA DE ALVARENGA SOBRINHO	ASSESSOR I	DAS-08
121696	ANDRE LUIZ COSTA RIBEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07

Port. nº 68/2020

Nomeia:

a contar de 08 de janeiro de 2020, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Usina.

NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ALEXANDRE NEVES BERNARDES / 116.***.***.35	ASSESSOR I	DAS-08	JORGE FERREIRA DE ALVARENGA SOBRINHO	119706
IAGO PORTELA BATISTA / 154.***.***.86	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07	ANDRE LUIZ COSTA RIBEIRO	121696
SERGIO RICARDO DE AZEVEDO / 108.***.***.19	SUPERVISOR	DAS-01	JOSUE LINS	117753

Port. nº 69/2020

Exonera:

a contar de 13 de janeiro de 2020, PAULO ROBERTO GOMES VAZ FILHO - Mat.: 123261, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Parques e Jardins.

Port. nº 70/2020

Nomeia:

a contar de 13 de janeiro de 2020, DARIO JOÃO NOBREGA - CPF: 796.***.***.87, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Parques e Jardins, em substituição a Paulo Roberto Gomes Vaz Filho - Mat.: 123261.

Port. nº 71/2020

Exonera:

a contar de 13 de janeiro de 2020, JULIANE OZORIO DA SILVA - Mat.: 120783, do cargo em comissão de Subdiretor de Departamento - Símbolo DAS-06, da(o) Gabinete do Prefeito.

Port. nº 72/2020

Nomeia:

a contar de 13 de janeiro de 2020, LUIZ CLAUDIO NAZIAZENO DE ALMEIDA - CPF: 069.***.***.22, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor de Departamento - Símbolo DAS-06, na(o) Gabinete do Prefeito, em substituição a Juliane Ozorio da Silva - Mat.: 120783.

Port. nº 73/2020

Nomeia:

a contar de 06 de janeiro de 2020, DEJALMIR RODRIGUES MARIANO - CPF: 129.***.***.27, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento - Símbolo DAS-07, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -

Usina, em substituição a Paulo Luiz de Castro - Mat.: 91760.

Port. nº 74/2020

Nomeia:

a contar de 02 de janeiro de 2020, CAROLINE ANDRADE FERREIRA - CPF: 113.***.***.37, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e designar no cargo de Farmacêutico Responsável Técnico no(a) PAM - COELHO, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 75/2020

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 2029/2019

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 30 de dezembro de 2019.

Onde se lê: ..., BRUNO BRIGEL CAVALCANTE - CPF:

608.***.***.01, ...

Leia-se: ..., BRUNO BRINGEL CAVALCANTE - CPF:

608.***.***.01, ...